



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer nº 114 /SEAE/COGPI/RJ

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2001

Referência: Ofício SDE/GAB Nº 6643 de 29 de dezembro de 2000

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.007108/2000-12

Requerentes: THOMSON MULTIMEDIA S.A. e KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRONICS NV.

Operação: Aquisição pela THOMSON MULTIMEDIA S.A. dos ativos da KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRONICS NV relacionados a sua Divisão de Captação e Produção de Vídeo Profissional.

Recomendação: Aprovação, sem restrição

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita a esta SEAE, nos termos do Art. 54 da lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRONICS NV e THOMSON MULTIMEDIA S.A..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – DAS REQUERENTES

I.1 – THOMSON MULTIMEDIA S.A.

A THOMSON MULTIMEDIA S.A., doravante "Thomson", é uma empresa francesa pertencente ao Grupo Thomson Multimedia que tem como principal setor de atividades a indústria eletrônica de equipamentos de som e imagens. Em 1999, o faturamento do Grupo Thomson foi de cerca de R\$ 158 milhões no Brasil e, no mundo, foi de cerca de R\$ 13 bilhões¹.

I.2 – KONINKLIJKE PHILIPS ELETRONICS NV

A Koninklijke Philips Electronics NV, doravante "Philips", é uma empresa holandesa pertencente ao Grupo Philips que tem como atividades principais a indústria eletrônica, a indústria da computação e telecomunicações, a indústria farmacêutica e produtos de higiene. Em 1999, o faturamento do Grupo Philips foi de cerca de R\$ 1,2 bilhão no Brasil, atingiu R\$ 1,7 bilhão no MERCOSUL e, no mundo, foi de cerca de R\$ 60 bilhões.

II – DA OPERAÇÃO

Trata-se da futura aquisição pela Thomson dos ativos da Philips relacionados a produção e comercialização de sua Divisão de Captação e Produção de Vídeo Profissional, tais como: câmeras, filmes, processamento de sinais, *media networking & control* e sistemas. É uma operação a ser realizada no exterior com reflexos no Brasil.

III - DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

III.1 - DIMENSÃO PRODUTO

Quadro I – Produtos ofertados pelas requerentes no mundo

Produtos ²	Philips	Thomson
Divisão de Captação e Produção de Vídeo Profissional:		
• Câmeras	X	X
• Filmes	X	X
• Processamento de Sinais	X	X
• <i>Media Networking & Control</i>	X	X
• Sistemas	X	X

Fonte: Requerentes

A Divisão de Captação e Produção de Vídeo Profissional consiste em cinco linhas:

¹ Convertido pela taxa de câmbio R\$/ Euro comercial (venda), média de 1999, onde US\$ 1.00 = R\$ 1,9355 (Fonte: www.bcb.gov.br - Site do Banco Central do Brasil, elaboração da SEAE).

² Como a aquisição se restringe a um segmento específico e já determinado, não se faz necessário analisar todos os produtos ofertados pelas Requerentes.

- i) Câmeras: usadas para filmagens em estúdios e em unidades móveis (furgão) que produzem fitas digitais utilizadas nos gravadores de vídeo para a edição e preparação do que será exibido na televisão;
- ii) Filmes: resultado da conversão da película para vídeo para poder ter um sinal de televisão eletrônico, a fim de ser transmitido para os telespectadores;
- iii) Processadores de Sinal Digital: são usados para manipular, editar, adicionar efeitos e caracteres especiais (como logotipos) para o sinal de vídeo;
- iv) *Media Networking & Control:*
 - Roteadores: transmitem via cabo sinais de vídeo e áudio entre diversas localidades;
 - Controle Principal: este equipamento funde os sinais de vídeo e áudio, editados previamente ou que estão sendo filmados ao vivo. O resultado é um sinal que está pronto para ser transmitido para os telespectadores;
 - Controle de Sistema Júpiter: é uma estação de trabalho usada para configurar os roteadores e o controle principal, a fim de que tais produtos possam se adaptar a cada propósito dos consumidores.
- v) Sistema de Grupo: este grupo é especializado em oferecer projetos completos para empresas de transmissão e produção, desenvolvendo e implementando estúdios inteiros ou unidades móveis (furgões) para eventos externos.

III.2 - DIMENSÃO GEOGRÁFICA

Entre o período de 1996 a 2000, o nível de importações diretas esteve constante em cerca de 75% do mercado. Com esta informação, constata-se que o mercado geográfico é mundial.

Neste mercado mundial de divisão de captação e produção de vídeo profissional há concentração horizontal.

Vale ressaltar que a Philips não produz, no Brasil, os produtos relacionados a divisão de captação e produção de vídeo profissional, mas oferta todos estes produtos para as empresas brasileiras. A Thomson não atua neste mercado no Brasil.

IV - POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

Quadro II – Participação de mercado mundial dos principais concorrentes do mercado de captação e produção de vídeo profissional no ano de 2000

Empresas	Participação antes da operação (%)	Participação depois da operação (%)
Sony	37	37
Philips	10,5	13
Thomson	2,5	
GVG	9	9
Matsushita	12	12
Leitch	5	5
Pinnacle	4	4
Outros	20	20
C4	68,5	71

Fonte: Requerentes

Com base no quadro acima, observa-se que o *market share* atingido não possibilita o exercício unilateral e/ou coordenado no mercado de captação e produção de vídeo profissional. Dessa forma, não existe a necessidade de prosseguir com a presente análise.

V - RECOMENDAÇÃO

Da análise da operação, esta SEAE conclui que, sob um ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação, pois não acarreta integração vertical e a concentração horizontal não gera efeitos anti-competitivos.

À sua consideração

LUISA CARVALHO NOVAES
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico